

PROJETO DE LEI Nº3.057 de 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um novo parágrafo 4º, ao art. 108, do Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, com a seguinte redação:

§ 4º - A regularização não interfere com a aplicação das sanções administrativas, civis, penais, nem com a responsabilidade decorrente de improbidade administrativa ou de perdas e danos causadas aos consumidores, ao meio ambiente, à qualidade urbanística e ao Poder Público.”

JUSTIFICATIVA

A emenda simplesmente deixa claro que a regularização feita pelo Poder Público não absolve as faltas e crimes praticados pelo empreendedor infrator.



59CF137A25